



LEI Nº 2.727/2011

Proíbe a utilização de telefone móvel e determina a implantação de cabines no interior dos estabelecimentos bancários, e adota outros critérios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida a utilização de telefone móvel no interior das agências bancárias, sob pena de apreensão imediata do aparelho pelo responsável da agência.

Art. 2º - O aparelho apreendido será devolvido à saída da agência.

Art. 3º - Fica determinada a implantação de cabines de proteção nos caixas eletrônicos das agências bancárias.

Art. 4º - As agências bancárias terão o prazo de sessenta(60) dias para se adaptarem a norma estabelecidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2011.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2011.

M. Rosângela Brito Ferreira Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Deptº Administrativo